

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Fixa normas para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias para as eleições estaduais de 2026.

A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, na forma do que dispõe a legislação em vigor e dos seus estatutos (art. 21), com a finalidade de estabelecer normas complementares para a escolha de candidatos e a formação de coligações para as eleições, RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS**

Art. 1º - As Resoluções e diretrizes partidárias são de cumprimento obrigatório conforme determina a legislação vigente e estatutária, nas eleições do ano de 2026, o PDT deverá adotar, compelidamente, em todo o país, as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: A Convenção Estadual, que terá uma duração mínima de 3 horas (três horas) consecutivas, poderá se realizar de forma híbrida, virtual ou presencial.

Art. 2º - As convenções para a escolha dos candidatos a governador, vice-governador, senador e respectivos suplentes, deputados federais, estaduais e distritais e coligações serão realizadas entre os dias 20 de julho e 05 de agosto de 2026.

Art. 3º - A inscrição de candidatos à eleição estadual aos cargos supracitados dar-se-á junto às executivas ou comissões provisórias estaduais até 48 horas antes do início das convenções.

Art. 4º - O pedido de inscrição deverá estar subscrito pela Executiva ou Comissão Provisória Estadual, ou, no mínimo, por 30% (trinta por cento) dos convencionais. Nenhum convencional poderá subscrever mais de um pedido de registro.

§ 1º. Em caso de eventual duplicidade de subscrição, será apenas considerada válida a que obedecer a todos os requisitos formais e, se todas assim estiverem, a última apresentada.

§ 2º. Os pedidos de registro encaminhados na forma do *caput* deste artigo conterão o EXPRESSO CONSENTIMENTO dos respectivos candidatos.

Art. 5º - Para a realização da convenção será necessária a publicação de edital de convocação na página da *internet* do partido e na sede estadual do Partido, com

antecedência mínima de 08 (oito) dias, subscrita pelo presidente do respectivo diretório ou comissão provisória.

Art. 6º - Constituem a Convenção Estadual para a escolha de candidatos a cargos eletivos majoritários, federais, estaduais e distritais e coligações, os membros do Diretório Estadual ou da Comissão Provisória; os deputados federais, estaduais ou distritais, senadores com domicílio eleitoral no respectivo Estado; delegados dos diretórios municipais e/ou metropolitanos, eleitos especialmente para este fim, onde estiverem legalmente constituídos; os presidentes dos movimentos partidários devidamente organizados no Estado.

1º Parágrafo - Cada município escolherá 01 (um) delegado, acrescentado mais 01 (um) delegado a cada 10.000 (dez mil) dos votos obtidos nominais e de legenda no município para a Câmara Federal, nas eleições de 2022.

2º Parágrafo: A relação de Delegados Municipais deverá ser comunicada obrigatoriamente com 05 (cinco) dias de antecedência à Executiva Estadual, pelo Presidente do Órgão Municipal vigente, mediante cópia da Ata que os designou, que a divulgará no site Estadual do PDT.

CAPÍTULO II

DAS COLIGAÇÕES

Art. 7º - O Partido somente poderá celebrar coligações para as eleições majoritárias.

Art. 8º - As propostas de coligações majoritárias aos cargos de governador e/ou senador serão submetidas em até 10 (dez) dias antes da Convenção Estadual à Executiva Nacional, que deliberará em até 3 (três) dias do seu recebimento, cabendo a aprovação ou não das propostas de coligação apresentadas.

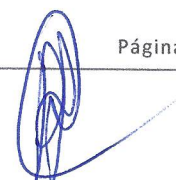
Parágrafo Único: cientes os diretórios de que a ausência deste encaminhamento à Executiva Nacional para análise, as propostas não serão conhecidas nem autorizadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - É norma fundamental a fidelidade e disciplina partidária, devendo todos os candidatos respeitar e cumprir o Programa, o Estatuto e as diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido e pela Convenção.

Art. 10 - Todos os candidatos do PDT ao exercício de mandatos, antes de sua escolha pelo Partido, assinarão declaração em que reconhecem e acatam a disposição



estatutária de fidelidade partidária contida no Estatuto, expressando que, na hipótese de serem eleitos, exercerão mandato que pertence ao PDT. (art. 9º. dos Estatutos do Partido)

Art. 11 - Serão considerados fatos de extrema gravidade, com consequente cancelamento do registro de candidatura e podendo chegar à pena de expulsão, o candidato que:

- I - realizar propaganda a favor de candidatos que não sejam os indicados pelas convenções nacional e estaduais do Partido;
- II - praticar ato ostensivamente desfavorável a qualquer candidato do próprio Partido;
- III - desobedecer deliberação emanada das convenções nacional e estaduais;
- IV - desrespeitar a forma e modo de produção de propaganda eleitoral que deverá conter obrigatoriamente a sigla, os símbolos, as cores e o número do partido;
- V - desrespeitar ou omitir as chapas majoritárias do partido e seus respectivos números nas cédulas eleitorais;
- VI - praticar dupla militância em movimentos de renovação e organizações de formação política.

Art. 12 - Do tempo destinado à propaganda eleitoral do Partido, observar-se-á, o percentual de 30% (trinta por cento) à participação das candidatas mulheres.

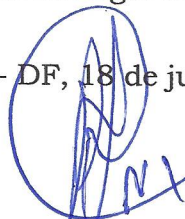
Art. 13 - Deverá ser observado no tempo de propaganda eleitoral do Partido, a inclusão de candidatos(as) negros(as) e pardos(as), sendo seu percentual legal definido após fixado o mínimo de 30% (trinta por cento), conforme autodeclaração de cada gênero, advindo daí a definição de percentual dessas candidaturas pelo partido.

Parágrafo Único: Deve-se observar a inclusão de indígenas que deve ser proporcional às candidaturas lançadas.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília - DF, 18 de junho de 2026.



CARLOS LUPI

Presidente Nacional do PDT